



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito do HSBC

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito do HSBC.

1. INTRODUÇÃO

Em decorrência da aprovação do Requerimento nº 94, de 2015, do Senador Randolfe Rodrigues foi criada a Comissão da Comissão Parlamentar de Inquérito do HSBC (CPI-HSBC). Registre-se, antes de qualquer coisa, que a sigla utilizada para denominar a CPI alude ao HSBC Holdings PLC (originalmente *Hong Kong and Shanghai Bank Corporation*), grupo financeiro britânico sediado em Londres, com atuação em mais de 80 países e que, no Brasil, controla o HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo.

Segundo o Requerimento de Sua Excelência, esta Comissão Parlamentar se destina a

“investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas irregulares, em que mais de US\$ 100 bilhões foram potencialmente ocultados ao Fisco de mais de 100 países, dentre os quais há cerca de 8.000 brasileiros, com uma estimativa preliminar de mais de US\$ 7 bilhões que se furtaram a cumprir suas obrigações tributárias, evidenciando a potencial prática de crimes que

vão de evasão de divisas a inúmeras fraudes fiscais, e que podem estar associadas a um incontável número de outras redes criminosas”.

Esclareça-se que o Requerimento do Senador Randolfe Rodrigues alude a ativos financeiros de titularidade de brasileiros depositados na agência do HSBC em Genebra, na Suíça.

De acordo com o ilustre autor do Requerimento, a suspeita é de que “o banco HSBC atuou fraudulentamente para acobertar fortunas de clientes multimilionários, blindando-os de todas as obrigações fiscais e mesmo da comprovação da origem dos recursos, que podem resultar de atividades criminosas”.

Notícias jornalísticas relatam que há mais de 106 mil clientes do HSBC-Genebra, de mais de 102 nacionalidades, cujos depósitos somam mais de US\$ 100 bilhões, entre o período de 1988 a 2007. Entre os clientes haveria, segundo essas fontes, 8.667 brasileiros, com ativos da ordem de US\$ 7 bilhões.

Os dados vieram à tona a partir de uma apuração do Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos (ICIJ, na sigla em inglês), que não divulgou a lista total dos correntistas suspeitos. O caso, que ficou conhecido como *Swiss Leaks*, chamou a atenção de autoridades e organismos de controle em todo o mundo.

Segundo o blog do jornalista Fernando Rodrigues, “os documentos obtidos pelo ICIJ são baseados em arquivos originalmente vazados por um antigo funcionário do HSBC, Hervé Falciani, entregue a autoridades francesas em 2008. O *Le Monde* obteve o material das autoridades da França e o

compartilhou com o ICIJ com o compromisso que fosse formado um time de jornalistas de vários países para analisar os dados por múltiplos ângulos. O ICIJ reuniu mais de 140 jornalistas de 45 países”.¹

Desperta a curiosidade a posição de destaque do Brasil no grupo de países citados no *Swiss Leaks*: apenas Suíça, França e Reino Unido registravam um total superior de clientes na agência de *private bank* do HSBC em Genebra quando vazaram os dados da instituição, na virada de 2007 para 2008. Assim se apresenta o ranking de número de correntistas organizado pelo ICIJ:

1º Suíça: 11.235

2º França: 9.187

3º Reino Unido: 8.844

4º Brasil: 8.667

5º Itália: 7.499

6º Israel: 6.554

7º Estados Unidos: 4.183

8º Argentina: 3.625

9º Turquia: 3.105

10º Bélgica: 3.002

¹ <http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2015/02/08/hsbc-abrigou-dinheiro-obsкуро-ligado-a-ditadores-e-trafficantes-de-armas/>

Em valores depositados, o Brasil figura, por sua vez, em 9º lugar entre os países com a maior movimentação de dinheiro.

De sua parte, o site da Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC) revela que “a apuração dos jornalistas aponta que a filial suíça do HSBC aproveitou-se das falhas nas regras fiscais do país para ajudar quem estivesse disposto a sonegar ou esconder dinheiro”.²

Esse, portanto, o conjunto fático sobre o qual se apoia esta Comissão de Inquérito.

2. TRATAMENTO JURÍDICO

No que tange ao tratamento jurídico da matéria, há que se registrar e repisar que não constitui crime a manutenção, por si só, de ativos financeiros no exterior. A despeito disso, os titulares dessas contas bancárias são obrigados, pela legislação brasileira, a cumprir algumas formalidades.

A primeira delas exsurge da obrigação de declarar à Receita Federal, por ocasião da declaração anual de ajuste do imposto de renda de pessoa física (IRPF), valores em moeda estrangeira superiores a R\$ 1 mil.

Diante da ausência dessa declaração ao fisco, é razoável supor que o titular da conta teve a intenção de esconder os ativos que mantém no exterior, por motivos que podem estar relacionados à origem ilícita desses recursos

² <http://www.ebc.com.br/noticias/2015/02/swiss-leaks-entenda-fraude-fiscal-no-hsbc>

financeiros ou mesmo para, ainda que o dinheiro tenha origem lícita, esquivar-se do pagamento de tributos.

Outra formalidade a ser cumprida pelo titular de ativos financeiros no exterior é a de informar ao Banco Central do Brasil (BACEN), se saldo das contas for conjuntamente igual ou maior do que US\$ 100 mil.

Aliás, ao contrário do que ocorre no caso da omissão da declaração ao fisco, que é mera irregularidade tributária, a falta de informação ao BACEN pode caracterizar o crime de evasão de divisas, nos moldes da conduta equiparada definida no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 (Lei de Crimes contra o Sistema Financeiro):

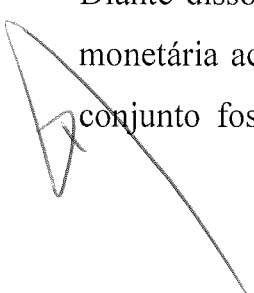
Art. 22. Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, a qualquer título, promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou **nele mantiver depósitos não declarados à repartição federal competente.**

Anualmente, o BACEN edita uma Carta-Circular para definir o limite de isenção da informação bem como a data-base, ou seja, aquela que servirá de referência para aferição do limite de isenção.

Até 2009, o BACEN fixava como data-base o último dia do ano. Diante disso, revelava-se atípica a conduta de deixar de informar à autoridade monetária acerca dos depósitos no exterior se, no dia 31 de dezembro, o saldo conjunto fosse inferior ao limite estabelecido pela Carta-Circular – que vem



sendo mantido em US\$ 100 mil desde 2003 –, a despeito de o titular ter conservado os ativos no exterior durante grande parte do ano. Bastava, para isso, que a conta fosse esvaziada até o dia 30 de dezembro, pelo menos.

Para evitar isso, a partir de 2010, o BACEN tem definido quatro datas-base por ano: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

3. OBJETIVOS

Diante disso tudo, podemos vislumbrar como objetivos da CPI a investigação quanto à materialidade de crimes contra o sistema financeiro, crimes de sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e crimes que tenham resultado financeiro expressivo, como corrupção, tráfico de drogas, de armas, exploração da prostituição, receptação, entre outros.

Ao cabo das investigações, deverão ser oficiados os órgãos estatais de persecução penal, com vistas à responsabilidade criminal dos envolvidos e à repatriação dos ativos que forem produtos de atividade criminosa.

Além disso, Comissão buscará também o aperfeiçoamento da legislação de regência, para conferir-lhe a estrutura e a força necessárias para impedir a evasão de divisas mediante operações de câmbio feitas às escuras.

4. ROTEIRO DE TRABALHO

Diante desse quadro, das primeiras providências a ser tomada por esta CPI deve ser, do nosso ponto de vista, a de aprovar requerimentos para que a Receita Federal e o Banco Central prestem informações acerca da existência

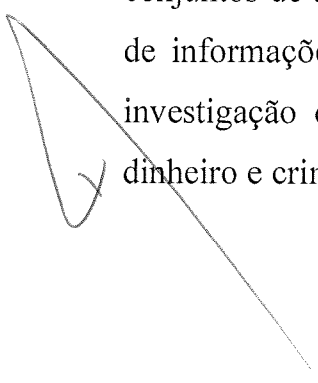
ou da falta das declarações a que estão obrigados os titulares de contas no exterior.

Além disso, diante da possível ocorrência de delitos antecedentes e de lavagem de dinheiro, deve-se requerer informações ao Ministério da Justiça, à Polícia Federal, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) do Ministério da Fazenda e ao Ministério Público Federal.

Concomitantemente, proponho a realização de oitivas, seja para enriquecer o conjunto fático sobre o qual a Comissão se debruça, seja para ouvir a opinião de especialistas, tanto no que concerne à repatriação dos valores identificados como ilícitos, como no que tange à possibilidade de aprimoramento da legislação que trata da matéria.

Tendo em conta ainda há países em que a investigação sobre este mesmo caso do HSBC está em estágio mais avançado, entendo que esta Comissão deve valer-se dos acordos de cooperação internacional firmados pelo Brasil, tanto para obter informações complementares que auxiliem no deslinde da investigação, quanto para se inspirar nas medidas exitosas por eles adotadas, que porventura possam ser praticadas aqui, se compatíveis ao nosso ordenamento jurídico.

Assim, o Plano de Trabalho que proponho inicia-se com dois conjuntos de ações concomitantes, consubstanciadas em oitivas e requerimentos de informações, a partir das quais se espera, como natural desdobramento, a investigação dos crimes de evasão de divisas, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e crimes de expressivo resultado financeiro, inclusive corrupção.



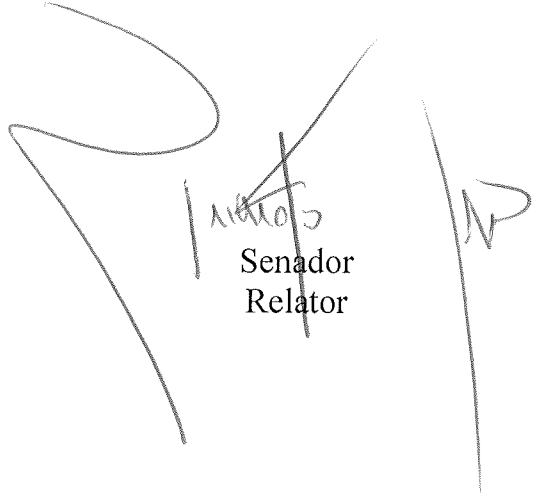
Essa fase de oitivas deve se prolongar e perpassar a fase de análise de tudo o que constituir o conjunto fático-probatório.

Ao cabo, a CPI apresentará seu relatório, onde espera fazer os indiciamentos dos delitos que descobrir, encaminhando-o aos órgãos de persecução penal.

Esse, portanto, o Plano de Trabalho que submeto ao ilustres membros desta CPI.

Brasília, 26 de março de 2015.

Senador
Presidente



Senador
Relator